

Resolução n. 0022/2019

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Elétrica e dá outras providências.

O Diretor Executivo do **Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, Sr. Elói Rönnau**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIMCATARINA, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e demais normativos aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a empregada pública ANA PAULA PERES LORENZONI, Analista de Desenvolvimento Regional IV – Engenheira Eletricista, como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços n. 0008/2019, que tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia Elétrica especializada na elaboração de Projetos Elétricos, compreendendo a elaboração do projeto básico e executivo; memorial descritivo; memorial de cálculo; especificações técnicas; especificação de materiais e serviços; relação de materiais, serviços e equipamentos; orçamento; aprovação dos projetos nos órgãos competentes e emissão da ART, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, parte integrante do Edital de licitação, tendo como empresa contratada ELENGE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

Parágrafo único: A Fiscal do Contrato deverá observar as disposições da Lei de Licitações, as normas técnicas que forem compatíveis com a execução do contrato, bem como:

I – Emitir as Ordens de Serviços para execução do objeto, acompanhando e fiscalizando o contrato de sua responsabilidade;

II – Receber e conferir os relatórios encaminhados pela Contratada e emitir os relatórios respectivos de fiscalização;

III – Controlar prazo de vigência do contrato, propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

IV – Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para pagamento;

V – Notificar a Contratada pelos descumprimentos de quaisquer cláusulas contratuais e comunicar a autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Devido à complexidade e variedades de projetos a serem executados, não sendo possível estabelecer quantidade de horas técnicas e nem o prazo para execução de cada projeto, deve a Fiscal do Contrato estimar as horas técnicas previamente à expedição ordem de serviços e estabelecer prazo razoável de acordo com a especificidade do projeto a ser executado para o pagamento das horas técnicas efetivamente utilizadas na elaboração do projeto;

VII – Solicitar correções, ajustes e revisões a serem realizadas nos projetos elaborados, em razão de ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa Contratada, por ela verificadas ou pelos órgãos de controle;

VIII – Praticar os demais atos pertinentes à fiscalização do Contrato.

Art. 2º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de maio de 2019.

Elói Rönnau
Diretor Executivo do CIMCATARINA

(Este texto não substitui o publicado no DOM de 07.05.2019 – Edição nº 2818 (www.diariomunicipal.sc.gov.br))